



Rede SIC-PR

Boletim nº 9 - Novembro de 2022

A 9ª edição do Boletim Rede SIC-PR, desta Secretaria de Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral, traz algumas informações sobre cumprimento de decisões e interposição de recursos no âmbito da Rede SIC-PR, além de trazer esclarecimentos sobre o procedimento para pedidos de desclassificação, diferenciando-o das solicitações de pedido de acesso à informação.

Vamos falar sobre a LAI ?

Poderá o cidadão requerente apresentar **recurso no prazo de 10 dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União quando negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal (art. 16, LAI c/c o art. 23, Dec. nº 7.724/2012), nas hipóteses de:

- I - negativa de acesso à informação não classificada como sigilosa;**
- II - decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa que não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;**
- III - descumprimento de procedimentos de classificação de informação; e**
- IV - descumprimento de prazos ou outros procedimentos previstos na LAI, como no caso de infrutífera a reclamação, decorrente da omissão de resposta ao pedido de acesso à informação.**

Provido o recurso, a Controladoria-Geral da União **fixará prazo para o cumprimento da decisão** pelo órgão ou entidade (art. 23, §1º, Dec. nº 7.724/2012).

De olho na qualidade de serviço

Todos os recursos deverão ser recebidos pelo SIC-PR, por meio do Fala.BR, que os distribuirá aos SICs Setoriais, por meio dos pontos focais.

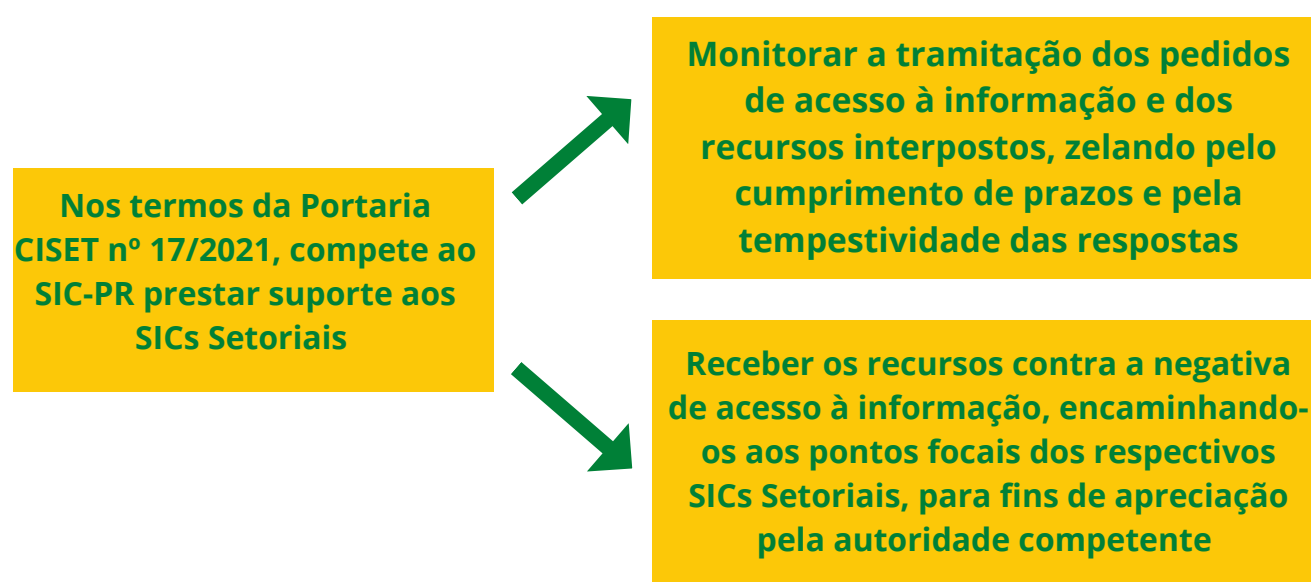
Os recursos na Rede SIC-PR serão registrados e tramitados por meio do sistema interno em operação no âmbito do SIC-PR.

Cumprimento de decisão e prorrogação de prazo

A prorrogação de prazo de cumprimento de decisão **somente se dá em casos excepcionais** autorizadas por despacho da CGU. Não é possível alterar o prazo na Plataforma Fala.BR por não existir essa funcionalidade no sistema.

Concedida essa prorrogação excepcional, o requerente é comunicado sobre a dilação de prazo autorizada pela autoridade competente, cuja aba "Cumprimento de decisão" deve permanecer em aberto no Fala.BR, para que as informações possam ser disponibilizadas no prazo concedido, bem como adoção de eventuais providências e acompanhamento.

Comunicação de interposição de recursos



Importante!



A CGAI volta a **comunicar aos pontos focais sobre os recursos interpostos às instâncias da Controladoria-Geral da União - CGU e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, para ciência do SIC Setorial**. Dado o ciente no sistema de tramitação interna da Rede SIC-PR, o pedido deve ser devolvido ao SIC-PR para prosseguimento e aguardo do julgamento pelas instâncias recursais.

Boa prática!



Ao desclassificar uma informação o órgão deve atualizar o rol de informações classificadas, independente da publicação anual obrigatória.

Entendimentos importantes!

O Decreto nº 7.724/2012 regulamentou um procedimento específico para pedidos de desclassificação da informação.

Existem **dois procedimentos**: um para solicitar determinada informação e outro para se discutir as razões e os prazos de certa classificação (arts. 35 a 38, Dec. nº 7.724/2012).

O Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal (CGU, 4ª ed, p. 47/48) dispõe sobre o assunto:

"Qualquer interessado pode solicitar ao órgão ou entidade a desclassificação ou a reavaliação da classificação de informações classificadas com grau de sigilo. O SIC é responsável pelo recebimento de pedidos de desclassificação ou reavaliação de classificação de informações. Esses pedidos seguem um fluxo diferente do estabelecido para pedidos de acesso à informação e não devem ser inseridos no sistema e-SIC [hoje pela Plataforma Fala.Br], por este não estar adaptado ao fluxo desse tipo de pedido. O órgão ou entidade pode obter os formulários para pedidos de desclassificação e de reclassificação, assim como os formulários para a apresentação de recursos contra a negativa do pedido, em <http://www.acessoainformacao.gov.br>.

No caso de pedido de acesso à informação que tenha por objeto informação classificada, a negativa de acesso deve ser instruída com o fundamento legal da classificação, a autoridade classificadora e o CIDIC (código de indexação de documento que contém informação classificada).

O pedido de desclassificação ou de reavaliação deve ser encaminhado à autoridade classificadora ou à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá no prazo de 30 dias. Negado o pedido, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contado da ciência da negativa, à autoridade máxima do órgão (1ª instância), que decidirá também no prazo de 30 dias. Desprovido esse recurso, poderá o requerente apresentar ainda recurso à CMRI (2ª instância), no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.

(...)

É importante destacar, portanto, que além de ser a última instância recursal nos casos de pedidos de acesso à informação, a CMRI também é a última instância recursal em casos de pedidos de desclassificação de informações. Ou seja, diferentemente da CGU, que não detém competência para analisar o mérito de pedidos que envolvam informações classificadas, os membros da CMRI devem se posicionar, em última instância, sobre o mérito das decisões de classificação. "As informações classificadas podem ser desclassificadas a qualquer momento pela autoridade que as tenha classificado ou por superior hierárquico, bem como nas reavaliações periódicas de informações classificadas.

De igual modo, há o conteúdo da Súmula nº 4/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI:

"Súmula CMRI nº 4/2015

"PROCEDIMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO – O pedido de desclassificação não se funda com o pedido de acesso à informação, sendo ambos constituídos por ritos distintos e autuados em processos apartados. Nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto 7.724, de 2012, o interessado na desclassificação da informação deve apresentar o seu pedido à autoridade classificadora, cabendo recurso, sucessivamente, à autoridade máxima do órgão ou entidade classificador e, em última instância, à CMRI."



Qualquer cidadão pode questionar os processos de classificação das informações realizados pelos órgãos públicos, por meio de pedido de desclassificação que se diferencia do pedido de acesso à informação.

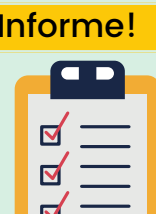


Recebidos os pedidos de desclassificação de informação, estes serão encaminhados ao respectivo SIC Setorial (SIC-CC, SIC-GSI, SIC-SeGov, SIC-SG e SIC-VPR) para análise e avaliação da autoridade classificadora.



O rol das informações classificadas (e desclassificadas), anual e atualizado, encontra-se publicado em cada site dos órgãos que compõem a Rede SIC-PR, na aba "Acesso à Informação > Informações Classificadas".

Informe!



As publicações anteriores do Boletim da Rede SIC-PR podem ser acessadas [aqui!](#)

Foi publicado o Informe da Ouvidora-Geral, relativo aos tratamentos de manifestações realizados no 1º semestre de 2022. [Acesse aqui!](#)

Anote na Agenda!

IX Encontro dos Serviços de Informações aos Cidadãos (SICs) das Instituições Públicas de Ensino Superior e Pesquisa do Brasil (16 a 18/11). [Mais informações, clique aqui!](#)

Neste evento o Coordenador-Geral de Acesso à Informação apresentará o artigo intitulado **"A Rede SIC-PR: orientações e interação entre Serviços de Informação ao Cidadão."**

Seminários Nacionais de Ouvidoria 2022 - Camboriú Renov/CGU - Dias 22 e 23/11

DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação: cgai@presidencia.gov.br

